



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10270/11

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-02078/2011

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Ajosenildo Damião Pedro**
- 1.2. CARGO: **Motorista, matrícula 62.436-5**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **28.01.09**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria da Receita Estadual**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **14.07.09 (fls.21/22)**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **22.07.09**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

**3. DA PENSÃO:
BENEFICIÁRIOS:**

	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Ivete do Nascimento Pedro	60 anos	Vitalícia
Joana Darc de Lima Pedro	19 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensões Vitalícia e Temporária, concedidas a **Ivete do Nascimento Pedro e Joana Darc de Lima Pedro**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 27 de setembro de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial/TCE